



**EMENDA Nº
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013)**

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

EMENDA Nº

Os arts. 4º e 5º da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para os ingressantes nos cursos de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia e Terapia Ocupacional, a partir de 1º de janeiro de 2015, a formação dos profissionais abrangerá dois ciclos distintos e complementares entre si, correspondendo:

I - o primeiro ciclo, à observância das diretrizes curriculares nacionais, com o cumprimento da carga horária compatível com o exercício de cada profissão a ser regulamentada pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, homologada pelo Ministério da Educação; e

II - o segundo ciclo, a treinamento em serviço, exclusivamente na atenção básica à saúde e em urgência e emergência no âmbito do SUS, com duração mínima de um ano, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação - CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 1º O segundo ciclo não dispensa o estudante do estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço supervisionado, e/ou em regime de internato, desenvolvido durante o primeiro ciclo do curso e disciplinado em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais.

§ 2º Sem prejuízo da necessária supervisão acadêmica a cargo da instituição de educação superior à qual o estudante esteja vinculado, o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Geraldo Resende - PMDB/MS

segundo ciclo será realizado sob supervisão técnica de profissionais, detentores de título de pós-graduação.

§ 3º Durante a realização do segundo ciclo, é assegurada aos estudantes a percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, em valor estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 5º Ao estudante aprovado no primeiro ciclo, conforme certificado expedido pela correspondente instituição de educação superior, será concedida permissão para o exercício profissional, válida exclusivamente para as atividades do segundo ciclo de formação.

§ 1º A inscrição no segundo ciclo de formação é condição necessária e suficiente para expedição da permissão de exercício profissional de que trata o **caput** pelos respectivos Conselhos Profissionais.

§ 2º O segundo ciclo de formação é considerado componente curricular obrigatório do curso de graduação e será inscrito no histórico escolar do estudante.

§ 3º O diploma de somente será conferido ao estudante de aprovado no segundo ciclo de formação.

§ 4º O segundo ciclo de formação poderá ser aproveitado como uma etapa dos programas de residência médica ou de outro curso de pós-graduação, nos termos definidos pelos Ministérios da Educação e da Saúde, ouvida a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

Art. 6º As instituições de ensino superior promoverão a adequação da matriz curricular dos cursos para atendimento ao disposto nesta Medida Provisória, nos prazos e na forma definida pelo CNE, em parecer homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. O CNE terá o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, para submeter o parecer referido no **caput** ao Ministro de Estado da Educação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Geraldo Resende - PMDB/MS**

JUSTIFICATIVA

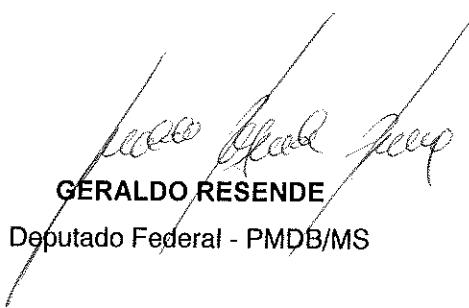
O Programa Mais Médicos para o Brasil, lançado no último dia 8 de julho pelo Governo Federal e instituído pela Medida Provisória nº 621, prevê, entre outros pontos, um acréscimo na carga horária dos cursos de medicina do País, prolongando a formação em 2 (dois) anos através da instituição de dois ciclos de formação.

O problema da falta de profissionais de saúde, não se restringe aos médicos, e sim, a todas as profissões da área. Além disso, para que a população seja bem atendida, é necessária uma equipe multidisciplinar de saúde, de forma que, a prestação de serviços deve se estender aos demais cursos de graduação da área de saúde.

Por outro lado, o prazo de dois anos prestando serviços obrigatórios é muito extenso e provocará um atraso na entrada desses novos profissionais no mercado de trabalho, proporcionando-lhes uma bolsa que não condiz com a remuneração paga pelo exercício de suas atividades.

Assim, propomos na presente emenda a inclusão dos demais cursos da área de saúde no sistema de ciclos e a redução do período do 2º ciclo de 2 (dois) para 1 (um) ano.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2013.


GERALDO RESENDE
Deputado Federal - PMDB/MS